

ACORDO COLETIVO 2015/2017

SENGE E EPTC

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SENGE/RS, entidade sindical com sede na Avenida Érico Veríssimo, nº 960, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, devidamente inscrita no CNPJ nº 92.675.362/0001-09, com Registro Sindical sob o nº 012.029.87501-7, neste ato representada por seu Diretor Presidente Sr. **Alexandre Mendes Wollmann**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 517.775.760-91, e a **EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A – EPTC**, pessoa jurídica de Direito Privado, empresa pública pertencente ao Município de Porto Alegre/RS, criada por autorização da Lei Municipal nº 8.113/98, com sede à Rua João Neves da Fontoura, nº 07, Bairro Azenha, em Porto Alegre/RS, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 02.510.700/0001-51, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente Sr. **Vanderlei Luis Cappellari**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 365.113.900-04, e por seu Diretor Administrativo Financeiro Sr. **Pedro Luis da Silva Moreira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 381.955.180-87, conforme deliberação da Assembleia da categoria, realizada na data de 07/10/2016, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2015 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, englobará os empregados públicos exercentes do emprego público de Engenheiro Mecânico, Engenheiro em Segurança do Trabalho, Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista representados pelo SENGE/RS, com abrangência territorial em Porto Alegre/RS.

CLÁUSULA TERCEIRA – REPOSIÇÃO SALARIAL

Os salários dos empregados da EPTC representados pelo Sindicato Profissional acordante serão reajustados com relação ao ano de 2015 da mesma forma que os demais cargos de Nível Superior, no percentual correspondente ao IPCA/IBGE, apurado para o período de maio de 2014 a abril de 2015 de 8,17% (oito vírgula dezessete por cento).

Parágrafo Único: Para o ano de 2016, fica assegurada a aplicação integral do IPCA/IBGE, apurado para o período de maio de 2015 a abril de 2016, em 02 (duas) parcelas: 70% (setenta por cento) do índice a contar de 1º de maio de 2016, acrescido de 1% (um por cento) de ganho real, e 30% (trinta por cento) do índice, a ser pago até dezembro de 2016.



1

CLÁUSULA QUARTA - DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes da aplicação do presente acordo coletivo de trabalho serão satisfeitas pela empregadora, por meio de folha de pagamento complementar, em 03 (três) parcelas sucessivas, nas datas respectivas de 31 de outubro de 2016 (1^a parcela), 30 de novembro (2^a parcela) e 30 de dezembro de 2016 (3^a parcela).

CLÁUSULA QUINTA – ANOTAÇÃO DA CTPS

A empresa anotará na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, quando solicitado pelo empregado representado pelo SENGE/RS, o número de horas semanais previsto no contrato de trabalho, a função desempenhada e salário.

CLÁUSULA SEXTA - CUSTEIO DE CURSOS

A empresa arcará com todas as despesas decorrentes da participação de seus empregados representados pelo SENGE/RS em cursos e/ou treinamentos, quando estes forem exigidos pela empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – ACERVO TÉCNICO

A empresa fará reconhecimento, por escrito, sempre que solicitado pelos empregados representados pelo SENGE/RS, do acervo técnico profissional realizado, mesmo que em equipe, respeitada a propriedade industrial da empresa.

CLÁUSULA OITAVA – ANOTAÇÕES/REGISTROS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A empresa se obriga a encaminhar, anualmente, aos respectivos Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional, as anotações/ registros de responsabilidade técnica (ARTs/RRTs) de função, conforme exigências das Leis 6.496/77 e 12.378/2010.

CLÁUSULA NONA – LISTA DE EMPREGADOS

A empresa remeterá ao respectivo Sindicato a lista de todos os empregados ocupantes dos empregos públicos de engenheiros na data de recolhimento da taxa de Contribuição Sindical.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

A empresa descontará de todos os empregados beneficiados pelas cláusulas do presente acordo, o valor correspondente a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do salário básico reajustado, descontado em folha no mês subsequente à assinatura do Acordo, recolhendo as respectivas importâncias ao SENGE/RS, até o 10º dia útil após o desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600 da CLT.



Parágrafo primeiro: A contribuição assistencial ora ajustada se subordina a não oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato, por escrito, e noticiado à empresa até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento coletivo.

Parágrafo segundo: O recolhimento de contribuições ao Sindicato deverá se fazer acompanhar de relação onde conste de forma discriminada os nomes dos contribuintes compulsórios, salários e valores dos descontos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE BENEFÍCIOS

A empresa compromete-se a manter os benefícios já percebidos pelos empregados representados pelo SENGE/RS, nos anos anteriores a este acordo, desde que não se contraponham com as alterações propostas no presente acordo coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRAZO PARA RETIFICAÇÃO

O eventual equívoco na folha salarial, resultante em pagamentos a menor ao empregado, será resolvido até 03 (três) dias úteis, após o registro da inconformidade pelo trabalhador junto a Coordenação de Pessoal da Empresa, devendo o valor decorrente da diferença constatada ser depositado na conta salarial do empregado prejudicado, neste mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DE FÉRIAS

A empresa concederá aos seus empregados, quando solicitado, no primeiro dia de retorno destes das férias, um adiantamento salarial até o valor da remuneração mensal do trabalhador, o qual será devolvido em 05 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do segundo mês de retorno das férias. A concessão fica condicionada a que o trabalhador, na soma de todos os seus descontos em folha, incluída a devolução antes referida, não tenha descontos superiores a 70% (setenta por cento) de sua remuneração mensal.

Parágrafo Único: O empregado somente poderá receber novo adiantamento na hipótese de já ter quitado o anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA

O empregado que for designado expressamente para substituir outro que exerce função de chefia com gratificação ou comissionada, enquanto perdurar a substituição, desde que igual ou superior a 10 (dez) dias consecutivos, fará jus ao recebimento desta gratificação ou comissão de forma proporcional aos dias de substituição, sem prejuízo para o substituído.

Parágrafo Único: As condições previstas no *caput* da presente cláusula serão devidas igualmente quando o substituído não pertencer ao quadro funcional da EPTC, mas receber gratificação de função ou função comissionada pela acordante.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

Fica assegurado o adicional de trabalho extraordinário no percentual de 50% (cinquenta por cento) para as 02 (duas) primeiras horas extras diárias e de 100% (cem por cento) para as demais.

Parágrafo Único: Quando a hora extraordinária se realizar em dias de repouso, feriados ou pontos facultativos, o adicional terá o percentual de 100% (cem por cento) desde a primeira hora trabalhada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO

Fica assegurado ao empregado que completar 02 (dois) anos de vínculo com a EPTC, o recebimento de adicional por tempo de serviço (biênio), no valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário base.

Parágrafo único: O empregado fará jus ao disposto no *caput* desta cláusula a cada dois anos completos de serviços prestados à EPTC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL

A empresa pagará aos empregados que participarem de comissões de licitação, leilão, outras comissões, conselhos ou grupos de trabalho adicional de 10% (dez por cento) do salário mínimo regional, faixa salarial nível V, conforme condições previstas no Plano de Cargos e Salários.

Parágrafo único: O valor a que se refere o *caput* tem caráter indenizatório, não integrando as verbas salariais, bem como não servindo de base para cálculo de reflexos de outras parcelas ou para o recolhimento de qualquer tributo ou rubrica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A partir de 1º de maio de 2015 a EPTC reajustará o auxílio-alimentação/refeição no percentual de 8,82% (oitava vírgula oitenta e dois por cento) pago através de cartão magnético, para o valor unitário de R\$ 24,01 (vinte e quatro reais e um centavo), no total de 30 (trinta) vales mensais.

Parágrafo primeiro: A EPTC reajustará o auxílio-alimentação/refeição no percentual correspondente ao IPCA apurado no período de maio de 2015 a abril de 2016 acrescidos de 1% (um por cento), a contar de 1º de maio de 2016.

Parágrafo segundo: O empregado poderá, mediante requerimento, optar pela concessão do auxílio metade alimentação/metade refeição.

Parágrafo terceiro: Os valores pagos a título de auxílio alimentação/refeição tem caráter indenizatório, não integrando as verbas salariais, bem como não servindo estas de base para cálculo de reflexos de outras parcelas ou para o recolhimento de qualquer tributo ou rubrica.

Parágrafo quarto: O auxílio alimentação/refeição será devido nos casos de licença gestante, durante todo o período.



Parágrafo quinto: O auxílio alimentação/refeição será devido durante os primeiros 120 (cento e vinte) dias do benefício previdenciário por acidente de trabalho e durante os primeiros 120 (cento e vinte dias) do auxílio doença, desde que seja decorrente de doenças ocupacionais, grave moléstia ou doença crônica, caracterizadas na legislação federal previdenciária e/ou fiscal como tal, mediante comprovação pelo funcionário. Para os empregados em benefício por acidente de trabalho e auxílio-doença acima de 120 (cento e vinte) dias o pagamento será proporcional aos meses trabalhados, sendo que começará a contagem a partir dos 120 (cento e vinte) dias, nas mesmas condições em que calculada a gratificação natalina, sendo os 15 (quinze) primeiros dias sempre computados como trabalhados.

Parágrafo sexto: No mês de dezembro, até no máximo o dia 20 (vinte), a empresa fornecerá a todos os seus empregados, referente ao ano em exercício, auxílio alimentação/refeição extraordinário, correspondente a 30 (trinta) vales, nas mesmas bases estabelecidas no caput da presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO EDUCAÇÃO INFANTIL

O auxílio educação infantil concedido mensalmente aos empregados que possuam filhos e ou dependentes legais será devido até o final do ano em que a criança completar 07 (sete) anos de idade, no valor de R\$ 279,26 (duzentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), por filho e ou dependente legal.

Parágrafo primeiro: A empresa reajustará o auxílio-educação infantil no percentual correspondente ao IPCA apurado no período de maio de 2015 a abril de 2016 acrescidos de 1% (um por cento), a contar de 01º de maio de 2016.

Parágrafo segundo: A empresa estenderá o benefício aos empregados que tenham filhos portadores de deficiência, que não tenha condições laborais, sem limitação de idade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO ANESTESISTA AO EMPREGADO

A EPTC concederá ao empregado auxílio anestesia, mediante solicitação, através de adiantamento salarial, limitado ao valor de R\$ 1.198,41 (um mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e um centavos) e a uma vez ao ano, mediante apresentação da requisição da anestesia, demonstrativo do custo e recibo de seu pagamento, no prazo de 15 dias da solicitação, sendo este adiantamento devolvido em 06 (seis) parcelas de igual valor, mensais e sucessivas, a partir do segundo mês da concessão do adiantamento.

Parágrafo primeiro: A EPTC reajustará o auxílio anestesia no percentual correspondente ao IPCA apurado no período de maio de 2015 a abril de 2016 acrescidos de 1% (um por cento), a contar de 1º de maio de 2016.

Parágrafo segundo: A concessão deste adiantamento fica condicionada a que o trabalhador, na soma de todos os seus descontos em folha, incluída a devolução antes referida, não tenha descontos superiores a 70% (setenta por cento) de sua remuneração mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado e ou de seus dependentes diretos regularmente habilitados na declaração de renda e previamente habilitados perante a própria EPTC, que para tanto disponibilizará



formulário próprio, a empresa pagará o montante de R\$ 5.991,87 (cinco mil, novecentos e noventa e um reais e oitenta e sete centavos) a título de auxílio funeral, em parcela única.

Parágrafo primeiro: A EPTC reajustará o auxílio-funeral no percentual correspondente ao IPCA apurado no período de maio de 2015 a abril de 2016 acrescidos de 1% (um por cento), a contar de 1º de maio de 2016.

Parágrafo segundo: No caso de empregado isento de declaração de renda deverá realizar habilitação prévia perante a EPTC por meio de formulário próprio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa disponibilizará ao Sindicato e aos empregados que assim o solicitarem uma cópia integral da apólice do seguro de vida em grupo existente na empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FARMÁCIA PARA O EMPREGADO EM BENEFÍCIO

A empresa concederá ao empregado que se encontrar em benefício previdenciário, até 04 (quatro) meses por ano, durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho e até a assinatura de sua renovação, quando se tratar de afastamento por doença incapacitante para o trabalho, auxílio farmácia, no valor global limitado até R\$ 476,49 (quatrocentos e setenta e seis reais e quarenta e nove centavos), mediante a apresentação de notas fiscais de compra, única e exclusivamente, de medicamentos e de produtos ortopédicos/traumatológicos (talas, botas e imobilizadores) relacionados com a doença de afastamento, mediante prescrição médica.

Parágrafo primeiro: A EPTC reajustará o auxílio-farmácia no percentual correspondente ao IPCA apurado no período de maio de 2015 a abril de 2016 acrescidos de 1% (um por cento), a contar de 1º de maio de 2016.

Parágrafo segundo: O referido auxílio não possui natureza salarial, não fazendo parte integrante da remuneração para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ABONO ASSIDUIDADE

A EPTC concederá aos empregados que no período aquisitivo de férias, não apresentarem faltas, justificadas ou não, exceto aquelas faltas decorrentes de acidente de trabalho reconhecidas pela empregadora através da emissão da CAT, as ausências decorrentes do art. 473 da CLT e atestados médicos na forma do parágrafo segundo, a dispensa remunerada de 05 (cinco) dias úteis no período seguinte, com gozo de tais a critério do administrador, ao título de abono assiduidade.

Parágrafo Primeiro: A presente licença não é cumulativa e não é prorrogável para o período seguinte.

Parágrafo Segundo: O empregado que apresentar abonos de falta justificada por motivo de doença, a partir do 5º (quinto) dia de atestado, perderá um dia de abono a cada dia de atestado apresentado.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REVERSÃO DE DESPEDIDA

Fica garantida ao Sindicato possibilidade de solicitar reversão de despedida, por qualquer motivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da despedida, fundamentadamente, tendo a EPTC 05 (cinco) dias úteis para analisar e encaminhar a resposta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Será obrigatória a assistência do SENGE/RS nas rescisões contratuais inclusive quando as mesmas forem de iniciativa do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Os empregados regularmente inscritos em curso/evento de aperfeiçoamento profissional não solicitado pela empresa, mas que, a critério da empresa, seja de interesse da EPTC, terão garantida a dispensa remunerada para a participação no referido curso/evento, sob a contrapartida de trabalharem posteriormente, no mínimo, em igual período, para a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Em caso de sindicância e processo administrativo disciplinar contra empregado, este poderá, a seu critério, ser assistido por advogado credenciado pelo sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

Será garantida a estabilidade provisória para a empregada gestante, que não poderá ser dispensada desde a concepção até 60 (sessenta) dias após o término da garantia de emprego constitucional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

Poderão ser compensadas, com o equivalente acréscimo da jornada de trabalho ao longo do mês, as folgas concedidas em "dias-pontes", ou seja, aqueles dias anteriores ou posteriores a feriados, ou eventuais paralisações de festas de final de ano, respeitada a jornada mensal legal ou contratual de trabalho e o intervalo entre turnos. Essa compensação de horas não caracteriza jornada extraordinária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXTENSÃO INTERVALO INTRAJORNADA

Fica autorizado a extensão do intervalo intrajornada do empregado que a necessitar, por importantes motivos particulares, mediante autorização da chefia imediata e mediante compensação do período estendido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS TRABALHADAS EM DIAS DE DESCANSO, FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS

A jornada de trabalho em dias de descanso, feriados e pontos facultativos deverá ser paga com adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora laborada.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Os empregados estudantes serão dispensados de seus pontos, durante o tempo necessário, em dias de matrícula, para a sua realização e até 03 (três) dias por semestre, para atividades obrigatórias para aprovação, desde que comuniquem à empresa com antecedência de 02 (dois) dias úteis e comprovem o motivo posteriormente no mesmo prazo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FALTAS POR MOTIVO DE DOENÇA

A empresa compromete-se a aceitar atestados fornecidos por profissionais da área da saúde, conveniados e/ou credenciados pelo seguro saúde da empresa, pelo convênio médico no qual o trabalhador esteja incluído, pelo sindicato profissional, pelo SUS e instituições municipais de saúde, desde que apresentados em até 03 (três) dias do seu retorno.

Parágrafo único: Serão aceitos para fins de abono de faltas os boletins ou comprovantes de atendimento de emergência das instituições de saúde.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA MEDICA

A EPTC obriga-se a abonar as faltas ao serviço do empregado no caso de consulta, exames médicos ou internações hospitalares de filhos, menores ou excepcionais, mediante comprovação médica, bem como pais idosos acima de 60 (sessenta) anos. O benefício fica limitado a 12 (doze) ao ano.

Parágrafo único: A partir do 5º (quinto) abono para consulta médica o empregado perderá um dia de abono assiduidade a cada dia de atestado apresentado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO DO ESTUDANTE

Fica vedada a prorrogação e/ou alteração da jornada de trabalho do empregado estudante que vier a prejudicar a frequência às aulas e/ou exames escolares, desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Aos empregados estudantes, cujos cursos exigam estágio prático para sua habilitação e tenham relação com a atividade desenvolvida pela empresa, será possibilitada, a critério da empresa, a realização de estágio na própria empresa ou, na hipótese de não ter relação com a atividade desenvolvida na empresa, poderá ser concedida a adequação de sua jornada de trabalho para que o trabalhador realize o estágio fora do seu local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA NÃO REMUNERADA

A EPTC poderá conceder licença não remunerada para tratamento de interesse particular, por até 02 (dois) anos, quando solicitado pelo empregado, e conforme critérios internos previamente fixados pela empresa.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

Fica assegurada à empregada gestante a licença maternidade remunerada de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - LICENÇA PARA FINS DE ADOÇÃO

Fica assegurado à empregada que adotar uma criança o direito à licença maternidade nos mesmos moldes previstos na Constituição Federal em seu artigo 7º, inciso XVIII, sem prejuízo aos seus vencimentos, a contar da data da efetiva adoção. O período da licença será garantido a partir do momento da assinatura do termo de guarda e responsabilidade ou documento judicial equivalente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurado ao empregado licença paternidade de 07 (sete) dias, sem prejuízo aos seus vencimentos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ERGONOMIA

A empresa se obriga a cumprir as determinações da NR-17 – Ergonomia da Portaria 3.214/78 do MTE, observando, no mínimo, as condições de trabalho abordadas nessa norma relacionadas ao levantamento, transporte e descarga de materiais, ao mobiliário, aos equipamentos e às condições ambientais do posto de trabalho e à própria organização do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES SANITARIAS E DE CONFORTO NOS LOCAIS DE TRABALHO

A EPTC observará o disposto na NR-24 do MTE para os sanitários e vestiários nos locais de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FERRAMENTAS DE TRABALHO

A EPTC garantirá aos seus empregados e em igualdade de condições, em especial aos que exercem atividades externas, as ferramentas adequadas ao desempenho das atividades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

A empresa garantirá equipamentos adequados às funções, atribuições e atividades desenvolvidas e aos patamares de exigência de seus resultados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA PROTEÇÃO

A EPTC deverá fornecer aos seus empregados sem quaisquer ônus, equipamentos de proteção individual tais como: luvas, botas, toucas, capas, etc., imprescindíveis ao desempenho de suas funções conforme a legislação vigente, em especial a NR-10.



Parágrafo único: As partes mediante solicitação do Sindicato se reunirão para, com base no PPRA da EPTC, estudar forma de proteção coletiva, visando a eventual modificação dos ambientes do trabalho e a instalação de equipamento de proteção coletiva, quando aqueles oferecerem riscos à saúde do trabalhador.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - GINÁSTICA LABORAL

A empresa disponibilizará Programa de Ginástica Laboral Compensatória para os empregados em seus turnos de trabalho, para implantação gradual durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - EMISSÃO DE CAT

A EPTC fica obrigada a encaminhar ao SENGE/RS cópia do registro de CAT até 72 horas (setenta e duas horas) após a sua emissão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MURAL DE INFORMAÇÕES SINDICais

A empresa disponibilizará ao SENGE/RS local ou espaço para que sejam divulgados informativos e lembretes de interesse da categoria. Será disponibilizado o endereço eletrônico profissional na EPTC dos empregados representados para divulgação e repasse de informações do Sindicato.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – HORÁRIO PARA ASSEMBLEIA EM HORA DE EXPEDIENTE (DISPENSA PARA REUNIÕES)

A EPTC dispensará seus empregados do trabalho por até 06 (seis) horas por ano, para participação em Assembleia da categoria, desde que comunicado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Parágrafo Único: As dispensas não deverão prejudicar os plantões e serviços essenciais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÃO PERMANENTE

Fica instituída uma comissão permanente para acompanhamento deste instrumento e negociar outras questões pertinentes à categoria, comissão esta que se reunirá por solicitação de qualquer uma das partes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RESGUARDO DE DIREITOS

Ficam respeitados todos os acordos, individuais ou coletivos, formalmente estabelecidos ou em execução de fato, durante o período de vigência porventura neles fixado.

Porto Alegre/RS, 27 de outubro de 2016.



10

Sindicato dos Engenheiros do Estado do Rio Grande do Sul – SENGE/RS:



Alexandre Mendes Wolfmann
Diretor Presidente

Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A – EPTC:



Vanderlei Luis Cappellari
Diretor Presidente



Pedro Luis da Silva Moreira
Diretor Administrativo Financeiro